



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Procuradoria Geral nº 05/2025

Interessados: Comissões Permanentes

Assunto: Análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo - PLE nº 29/2025

Súmula: Dispõe sobre a ampliação de vagas do Processo Seletivo Simplificado - PSS, autorizado pela Lei Municipal 4.053, de 29/11/2024, para atender à necessidade temporária de interesse público de diversas Secretarias da Administração Municipal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta requerida pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do Executivo - PLE nº 29/2025, com a súmula acima arguida.

A proposta visa ampliar o número de vagas para o cargo de motorista de veículos pesados.

Em anexo ao projeto foram encaminhados os seguintes documentos: Projeto de Lei Nº 29/2025 e justificativa, estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Findo o relatório, passa-se a fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a. Preliminarmente

Incialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, é meramente opinativa, e serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta representada pela manifestação dos vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Cumpre esclarecer que a análise do presente projeto de lei versa sobre os aspectos jurídicos e sua conformação com a Constituição Federal de 1988 e as demais normas infraconstitucionais correlatas a matéria.

b. Fundamentos Jurídicos

A possibilidade de realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, como previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O artigo 94, inciso V e XIII da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

[...]

XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 21 para matérias que tratam de aumento de despesa é necessário o cumprimento, sob pena de nulidade:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Os artigos 16 e 17 deste mesmo diploma legal acentuam:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Em síntese, a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público é legal, conforme o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. No âmbito municipal, essa medida é de competência do Prefeito, conforme o artigo 94, incisos V e XIII, da Lei Orgânica.

No entanto, é essencial observar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à previsão orçamentária, impacto financeiro e respeito aos limites legais de despesa com pessoal, sob pena de nulidade do ato. Portanto, o PSS é possível, desde que respeite os critérios legais e orçamentários.

III - DO MÉRITO

O presente PLE nº29/2025, visa obter autorização legislativa para aumentar o número de vaga do Processo Seletivo - PSS de forma imediata e temporária para o seguinte cargo:

Cargo	Carga Horária	Vagas Existentes	Vagas Ocupadas	Vagas Ampliadas
Motorista de veículos pesados	40 horas	15	14	15



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Em sua mensagem de justificativa, o Poder Executivo municipal informa que “a ampliação de vagas para o cargo de Motorista de Veículos Pesados (categorias C, D e E) se faz necessária devido a dificuldades enfrentadas na execução dos serviços, decorrentes da interrupção do contrato anteriormente firmado com a empresa Ágil e ainda devido a demissão inesperada dos funcionários ocorrida no dia 09/04/2025, o que compromete a continuidade dos serviços, exigindo da Administração uma solução ágil e eficiente”.

A matéria acompanha estudo de impacto orçamentário (EIO) com a devida adequação orçamentária, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (em anexo ao PLE). Registre-se que conforme lei supramencionada o impacto orçamentário está dentro dos parâmetros municipais.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput do art. 169 da Constituição*, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

É importante destacar, que o impacto orçamentário conforme laudo assinado pelo contador do município permanecerá dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF. Além disso, houve a justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público e o edital ainda está vigente com prazo até 16/12/2025, podendo ser prorrogado por mais um ano.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando o conhecimento técnico difundido e as razões legais expostas, opina-se de momento pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025.

Destaca-se que caso aprovado o presente projeto de lei, que visa à ampliação de vagas para o cargo de motorista, demonstra o compromisso dos vereadores com a valorização do serviço público e a melhoria da prestação de serviços à população, conforme justificativa do prefeito.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Destaca-se que este parecer se restringe à análise da proposta de ampliação de vagas para o cargo de motorista, não incidindo sobre a legalidade da contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), prevista na Lei Municipal nº 4.053/2024.

Este parecer é composto por 5 (cinco) páginas, todas devidamente numeradas, sendo a última assinada pela signatária.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Ivaiporã, 15 de abril de 2025.

Denise Kusminski da Silva
Procuradora Geral
OAB/PR 128.323

